



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

PARECER N° 2986 / 2026

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução n°: 347/2026
Autor: Deputado Doutor Wanderley
Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Resolução n° 347/2026, de autoria do Deputado Doutor Wanderley, que “Concede a Comenda Doutor Ib Gatto Falcão à Médica Oftalmologista Dra. Maria José Cardoso Ferro.”

A proposição tem por finalidade conceder a Comenda Doutor Ib Gatto Falcão à Médica Oftalmologista Dra. Maria José Cardoso Ferro, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à medicina e à sociedade alagoana. A iniciativa busca homenagear profissional que, por sua atuação na área da saúde, contribui de forma significativa para o bem-estar da população e para o fortalecimento da assistência médica no Estado de Alagoas.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício de constitucionalidade ou de iniciativa. A concessão de honorarias por meio de Projeto de Resolução insere-se no âmbito das competências do Poder Legislativo, como forma de reconhecimento institucional a personalidades que se destacam por relevantes serviços prestados à coletividade, não implicando ingerência em atribuições privativas de outros Poderes, nem criação de obrigações indevidas ao Poder Público.

Quanto à iniciativa, verifica-se que o Projeto de Resolução é de autoria parlamentar, o que se mostra adequado à natureza da matéria, por se tratar de homenagem concedida no âmbito desta Casa Legislativa, em consonância com sua autonomia institucional e com as prerrogativas regimentais conferidas aos seus membros.

Do ponto de vista da técnica legislativa, a proposição observa a forma usualmente adotada para a concessão de comendas, com objeto determinado, redação clara e compatível com a finalidade da norma, sem impropriedades que comprometam a coerência, a clareza ou a eficácia do texto.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

Diante do cumprimento das exigências regimentais e legais, e inexistindo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o parecer é pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 347/2026.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 22 de abril de 2026.


PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

